DIGITALIZADO

EM: 20/06/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/05/67

PROJETO DE LEI Nº 61/67

ASSUNTO: Prorroga o prazo estabelecido no paragrafo unico do Art. 21 da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1968, que dispõe sobre a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 31/67

LEI Nº 3388 DE 08/06/67 Sancionada

DIOM Nº 3693 DE 08/06/67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 3388 **DE** 8 **DE** Junho **DE 1967.**

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 21, da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispôs sôbre a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais trinta dias, contados a partir da publicação desta lei, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 **de** Junho **de 1967.**

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 9 de maio de 1967

Of. Nº. MENSAGEM Nº. 31 , de 9 de Maio de 1967.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 516
Data 10 de maio de 1967

Sr. Presidente:

Tenho a satisfação de apresentar ao estudo e decisão de V.Exª. e dignos vereadores o incluso projeto de lei que trata da prorrogação de dispositivo da Lei de Reestruturação de Cargos da Administração Centralizada da Prefeitura de Fortaleza, relacionado com o pessoal transferido por decreto para efeito de inclusão no quadro de pessoal das autarquias municipais.

No caso específico da SUMOV, o problema está a exigir rápida solução, vez que dezenas de servidores municipais, transferidos para aquela autarquia estão em situação irregular dada a existência de apenas um quadro de pessoal contratado regido pela legislação trabalhista.

A aprovação do presente projeto de lei, ensejará a êsses servidores a possibilidade de uma opção entre a situação da administração - centralizada e a da autarquia para efeito de regularização de sua situação funcional.

Certo que V.Exª. saberá apreciar e referendar o projeto ora encaminhado, reitero protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº.Sr.
Presidente da Câmara Municipal
de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado da impressão e interstício
Em 2/6/1967.
(PRESIDENTE)

Fortaleza, 9 de maio de 1967

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº. 64, DE 11 DE maio DE 1967.

À Comissão de Legislação.
Em 11-5-67.

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 21, da Lei nº.3185, de 30 de maio de 1966, que dispôs sôbre a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica prorrogado por mais trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº.3185, de 30 de maio de 1966.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de maio de 1967.

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/6/67
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 2/6/67
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Recebido da impressão oficial
Em 1º/6/67.
PRESIDENTE

PARECER Nº 27 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 61/67 (Mensagem nº 31/67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da sua mensagem nº 31/67, o incluso projeto de lei, que trata da prorrogação de dispositivo da Lei de Reestruturação de Cargos da Administração Centralizada da Prefeitura de Fortaleza, relacionado com o pessoal transferido por decreto para efeito de inclusão no quadro de pessoal das autarquias municipais.

O Chefe do Executivo Municipal especificando o caso da / SUMOV, diz que o problema está a exigir rápida solução, vez que dezenas de servidores municipais, transferidos para aquela autarquia estão em situação irregular dada a existencia de apenas um quadro de pessoal contratado regido pela legislação trabalhista.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela, visto que êle virá ensejar a êsses servidores a possibilidade de uma opção entre a situação da administração centralizada e a da autarquia para efeito de regularização de sua situação funcional, como justifica o Sr. Prefeito a sua mensagem.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de Junho de 1967.

José Tolentino Filho — PRESIDENTE

Antonio Rui de Moraes — RELATOR

Ubiratan Aguiar

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/67

Aprovado.
Em 2-6-67

Prorroga o prazo estabelecido no paragrafo único do Art. 21, da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispôs sôbre a reestruturação de cargos da administração cenralizada da Prefeitura de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Exp.

Of.nº 916/67

Fortaleza, 5 de junho de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 21, da Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966, que dispôs sôbre a reestruturação de cargos da administração centralizada da Prefeitura de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alcoar
PRESIDENTE.

Exmº Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.